



Câmara dos Deputados

Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira – CONOF

**DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À INSTRUÇÃO DO PROCESSADO
PARA EFEITOS DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
TIPO DA PROPOSIÇÃO: PDC NÚMERO: 223 ANO: 2015**

1. A proposição provoca repercussão negativa no âmbito dos orçamentos da União, estados e municípios?

- ☐ SIM ☐ Aumento de despesa - ☐ União ☐ estados ☐ municípios
☐ Diminuição de receita - ☐ União ☐ estados ☐ municípios
☒ NÃO

1.1. Há proposição apenas, substitutivo ou emenda que provoque aumento de despesa ou diminuição de receita na União, estados e municípios?

- ☐ SIM ☐ Aumento de despesa. Quais?
☐ Implica diminuição de receita. Quais?
☐ Não implica aumento da despesa ou diminuição da receita. Quais?
☒ NÃO

2. Em caso de respostas afirmativas às questões do item 1:

2.1. Há emenda de adequação que suprima o aumento de despesa ou diminuição de receita?

- ☐ SIM (Emenda nº _____) ☐ NÃO

2.2. A proposição está instruída com estimativa do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que seus efeitos devam entrar em vigor e nos dois subsequentes?

- ☐ SIM ☐ NÃO

2.3. A estimativa de impacto da proposição foi elaborada por órgão dos Poderes, do Ministério Público da União ou Defensoria Pública da União e encontra-se acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas?

- ☐ SIM ☐ NÃO

2.3. Foi indicada a compensação com vistas a manter a neutralidade fiscal da proposta?

- ☐ SIM ☐ NÃO

3. As demais exigências constitucionais, legais e regimentais relacionadas à adequação e compatibilidade orçamentária e financeira foram atendidas¹?

- ☒ SIM ☐ NÃO

3.1. Se não, relacionar dispositivo infringido:

¹ Verificar especialmente os arts. 63, 167, 195 e 169 da Constituição Federal; arts. 14, 15, 16, 17, 20, 21, 22, 23 e 24 da LRF; PPA 2012/2015; arts. 93, 108 e 109 da LDO 2015; Norma Interna da CFT, de 29 de maio de 1996 e Súmula 1/98-CFT.



Câmara dos Deputados

Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira – CONOF

4. Outras observações:

O Projeto de Decreto Legislativo nº 223, de 2015, susta, nos termos do art. 49, V, da Constituição, o Decreto nº 8.510, de 31 de agosto de 2015, que "Regulamenta o disposto no art. 14 da Medida Provisória nº 685, de 21 de julho de 2015, no § 5º do art. 33 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, no parágrafo único do art. 23 da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e no art. 3º da Medida Provisória nº 687, de 17 de agosto de 2015".

O citado Decreto teria exorbitado de seu poder regulamentar por não conter a previsão de qual seria o índice de atualização monetária a ser utilizado na revisão dos valores das taxas previstas no art. 14 da Medida Provisória nº 685, de 2015, que "Institui o Programa de Redução de Litígios Tributários – PRORELIT" cria a obrigação de informar à administração tributária federal as operações e atos ou negócios jurídicos que acarretem supressão, redução ou diferimento de tributo e autoriza o Poder Executivo federal a atualizar monetariamente o valor das taxas que indica" cingindo-se a afirmar que os atos que promoverão o reajuste das taxas "utilizarão índice oficial".

Pela Adequação Orçamentária e Financeira

Motivo: Neste caso, a análise de adequação e compatibilidade orçamentária não deve subsistir de forma autônoma, pois embora reconheçamos que a perda de eficácia do Decreto nº 8.510/2015, num primeiro momento, acarretará renúncia de receita orçamentária, cumpre expressar o entendimento de que, caso se confirme que o ato normativo em tela efetivamente exorbita de seu poder regulamentar, não caberia o exame prévio de adequação orçamentária e financeira do projeto. De fato, se o ato normativo padece de injuridicidade, a incompatibilidade aplica-se a ele próprio, em sua origem, e não à proposição que pretende sanar tais impropriedades. Portanto, faz-se necessário dar prosseguimento ao exame da matéria sob o aspecto do mérito e juridicidade.



Câmara dos Deputados

Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira – CONOF

Brasília, de de 2016.

Thiago Colucci Alves
Assistente de Orçamento e Fiscalização Financeira